

## DECISÃO COREN-ES Nº 115/2023

Autoriza a posse dos novos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes, para o triênio 2024-2026, em período designado pela Resolução Cofen nº 729/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia e Resolução Cofen n. 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Processo Administrativo nº. 112/2023, que versa sobre as eleições do ano de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para o triênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 729/2023, onde autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, pelas suas Comissões Eleitorais, a promoverem a posse dos novos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes em período designado por esta Resolução, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a posse autorizada pela Resolução Cofen nº 729/2022, poderá se dar em dia compreendido no período de 11 a 22 de dezembro de 2023, por decisão do Plenário do respectivo Coren;



**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 30/11/2023;

## **DECIDE**:

1º - PROMOVER a posse dos novos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Triênio 2024/2026, para o dia 18/12/2023, às 18h00min, em conformidade com a deliberação do Plenário do Coren-ES, conforme estabelecido pela Resolução Cofen nº 729/2023.

**Parágrafo Único:** A posse será exercida a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previsão no Código Eleitoral, Resolução Cofen nº 695/2022.

**Art. 2º** - A posse descrita no art. 1º, se dará seguindo os rituais previstos no art. 50 e seguintes do Código Eleitoral, Resolução Cofen nº 695/2022.

**Art. 3º -** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, e deverá ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem, para cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução Cofen nº 729/2023.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos COREN-ES 41445-ENF Conselheira Presidente **Dr. Leonardo França Vieira**COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário